



## COMISSÃO DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA

Processo Legislativo nº 119592/2025

Projeto de Lei nº 305/2025

**Relator:** Gilmar Carlos Lisboa - PT

### PARECER Nº 30/2025

*Da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, sobre o projeto de lei nº 305/2025, de iniciativa do Vereador Leandro Andrade Preto, que “Dispõe sobre medidas de prevenção e combate à exposição sexual, erotização e adultização de crianças e adolescentes em conteúdos digitais no Município de Araucária, e dá outras providências.”*

#### I – RELATÓRIO

O Vereador Leandro Andrade Preto apresenta o Projeto de Lei em epígrafe, que dispõe sobre medidas de prevenção e combate à exposição sexual, erotização e adultização de crianças e adolescentes em conteúdos digitais no Município de Araucária.

O projeto vem acompanhado da justificativa nos seguintes termos:

*Justifico a proposição pois: a proposta busca prevenir e coibir a adultização, sexualização e exploração digital de crianças e adolescentes, protegendo*





*sua dignidade e desenvolvimento integral, com destaque à preservação da imagem, conforme o art. 17 do EC*

*A. Experiências semelhantes já foram implementadas em Curitiba (PR) e Campinas (SP), reforçando a proteção infanto-juvenil no ambiente físico e digital.*

É o breve relatório.

## II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Cidadania e Segurança Pública a análise de projetos de lei com matérias referentes às matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública, conforme segue:

*Art. 52. Compete:*

*V - à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, matéria que diga respeito à violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública.*

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I, e Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:



*Art. 30 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local:*

Com isso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, §1º, alínea a, a Lei Orgânica Municipal sobre matérias de interesse local:

*Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*§ 1º A iniciativa dos projetos de Lei é de competência:*

*a) do Vereador;*

Nesse sentido, a Lei Orgânica do Município de Araucária estabelece a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente a proteção à infância, à adolescência, nos seguintes termos:

*Art. 90. O Município, a partir do Sistema Único de Assistência Social, observadas as diretrizes e normas previstas em legislação federal, participará de planos e programas que visem:*

*I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:*

*a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;*





Tal proposta coaduna com o art. 6º e o art. 227 da Constituição da República, que prevê a proteção à infância, da seguinte forma:

*Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*

*Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) reforça que a criança e o adolescente têm direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (art. 17), e determina que é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (art. 18):

*Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.*





**Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.**

O ECA, no que se refere à informação, também prevê que as revistas e publicações destinadas ao público infanto-juvenil deverão respeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família (art. 79), nos exatos termos:

*Art. 79. As revistas e publicações destinadas ao público infanto-juvenil não poderão conter ilustrações, fotografias, legendas, crônicas ou anúncios de bebidas alcoólicas, tabaco, armas e munições, e deverão respeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família.*

Nesse sentido, a presente proposta tem como objetivo central estabelecer mecanismos eficazes para a prevenção e o combate à adultização, à sexualização precoce e à exploração digital de crianças e adolescentes.

Trata-se de uma medida urgente e necessária para assegurar a proteção integral desta população, garantindo o pleno desenvolvimento de sua identidade, dignidade e saúde psíquica, em estrita observância ao disposto no Artigo 227 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Em um contexto marcado pela hiperconectividade, a violação da intimidade e a mercantilização da imagem infanto-juvenil tornaram-se ameaças recorrentes.

Nesse sentido, a proposta reforça e específica a proteção contida no Art. 17 do ECA, que garante o direito à inviolabilidade da imagem, adaptando-a aos desafios impostos pelo ambiente digital. A iniciativa visa coibir práticas que, sob o véu do entretenimento ou da publicidade, expõem crianças e adolescentes a situações inadequadas à sua fase de desenvolvimento, subtraindo-lhes o direito a uma infância e adolescência seguras e livres de exploração.





Mais do que uma adaptação legal, esta proposta representa um compromisso inadiável com os direitos humanos da nova geração, posicionando nosso legislativo na vanguarda da proteção de crianças e adolescentes contra os riscos da era digital.

Portanto, naquilo que compete a esta Comissão analisar, a proposição ora em tela possui relevante mérito e merece prosperar, motivo pelo qual o presente parecer é pela sua tramitação regimental.

### III – VOTO

Diante de todo o exposto, seguindo o parecer Jurídico, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 305/2025. Assim, SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DESTE PROJETO DE LEI, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Araucária, 06 de outubro de 2025.



**GILMAR CARLOS LISBOA**  
06/10/2025 16:37:28  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**GILMAR CARLOS LISBOA**

**RELATOR CCSP**



**DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**VOTAÇÃO DE PARECER**

Na reunião realizada no dia 09 de outubro de 2025 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Francisco Paulo Oliveira e Vilson Cordeiro, membros da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, votaram favoráveis ao Parecer nº 30/2025-CCSP, referente ao Projeto de Lei nº 3052025.

Araucária, 09 de outubro de 2025.



**FRANCISCO PAULO DE  
OLIVEIRA**

09/10/2025 15:02:46

Câmara Municipal de  
**ARAUCAÍA**  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



**VILSON CORDEIRO**

09/10/2025 13:14:29

Câmara Municipal de  
**ARAUCAÍA**  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/10/2025 13:14:03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo Acesse: <http://lajm.com.br/p4886cfdb867ed1>.

